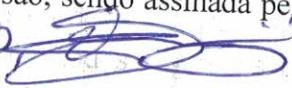




**ATA Nº.01 DO EDITAL Nº. 3418/2023 - REPASSE POR EMENDA  
PARLAMENTAR DE BANCADA Nº 84 E INDIVIDUAL Nº 28 À  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -  
APAE**

A Comissão de Seleção da Secretaria de Município da Assistência Social designada pela Portaria nº 21.261 de 23 de março de 2023, formada pelo pelos membros Rosângela Dias de Melo, Carlos Eduardo Santos Druzian e Ricardo de Souza Santiago, reuniu-se no dia trinta de junho de dois mil e vinte e três, às 9 horas na sala de reuniões da Secretaria de Município da Assistência Social, situada na XV de novembro, nº.183, Centro, para verificação de documentação referente ao Edital nº.3418/2023 de Inexigibilidade de Chamamento Público, art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014. O Edital nº 3418/2023 trata do repasse de emendas dos vereadores nº.28/2022 e de bancada nº 84/2022 à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2023 em benefício da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE** (grifo nosso) inscrita no C.N.P.J. 88.142.955/0001-24, através do repasse pela Secretaria de Município de Assistência Social no montante no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Neste ato, o colegiado conferiu toda a documentação entregue pela entidade sob protocolo da SMAS datado de 12/06/2023 e delibera que não foi encontrado a documentação dos itens 2.2 e 3.1 na parte que trata da prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), no plano de trabalho não há comprovação por orçamentos e/ou gastos para cumprir o objetivo do plano, assim, a documentação faltante deve ser juntada, todos requisitos do anexo II do decreto nº 3.807/2017. Assim, conforme inciso I do paragrafo 1º do art. 8 do Decreto nº 5.183/2023, no prazo de 10 dias prorrogáveis uma vez por igual período, após a notificação da comissão de seleção especial, deve a entidade apresentar a documentação faltante. Não apresentando a documentação solicitada, o processo será encaminhado para análise técnica e jurídica para manifestação sobre possível impedimento de ordem técnica. Na segunda etapa foi feita a leitura dos Planos de Trabalhos para verificar os requisitos de elaboração, de acordo com o art. 22 da Lei 13019/2014, primeiramente verificou-se que estão direcionados conforme objetivos emendados. O Colegiado delibera que o processo poderá ser encaminhado à fase dos pareceres técnicos da Secretaria de Município da Assistência Social nos termos da Lei 13.019/2014 se forem sanados os vícios apontados nessa ata. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra-se esta sessão, sendo assinada pelos membros elencados na abertura.

Rosângela Dias  Ricardo de Souza Santiago 